



## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 002/19**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o artigo 16, II do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para dirimir eventuais dúvidas por meio de esclarecimentos e adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

Considerando que os artigos 114 e 139 do RGC autorizam a expedição de instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução do próprio RGC, bem como ao desenvolvimento dos campeonatos;

Considerando alguns clubes suscitaram dúvidas em relação ao *caput* do artigo 54 do RGC, apesar deste estabelecer de forma clara que o atleta expulso em determinada partida deverá cumprir a suspensão automática na mesma competição

### **RESOLVE:**

**ESCLARECER** em relação ao *caput* do artigo 54 do RGC que suspensão automática oriunda da expulsão de atleta em determinado campeonato deve ser considerada extinta quando finalizada a competição ou a participação do clube quando o campeonato for de caráter eliminatório.

Entretanto, fica ressalvada a necessidade do cumprimento de suspensão por partida ou prazo aplicada pela Justiça Desportiva em competição posterior organizada pela FERJ, conforme indicado pelo §5º, do artigo 54, do RGC.

Esta RDI integra-se ao RGC na forma do seu artigo 114, mantidas todas as demais diretrizes estabelecidas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**